



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02

Processo nº 21000.036898/2022-48

Pregão Eletrônico nº 02/2023

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

1. DO PREGOEIRO

1.1. O Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, estabelece em seu art. 17, inciso II, o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, o art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019, determina o seguinte:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.2. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 24/02/2023 às 9h, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União nº 28, Seção 3, pág. 03.

2.3. A solicitante encaminhou e-mail datado de 17/02/2023, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.



3. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

PERGUNTA 1

“Solicitamos esclarecimentos referente ao item 02 da Planilha de Serviços e Insumos do edital, onde o mesmo apresenta o Total com BDI – Valor máximo aceitável de R\$ 7.110.392,61. Sendo que, para composição deste total, calcula-se o somatório dos itens listados mais R\$2.000.000,00 para itens não listados, aplicando um BDI de 28,35% sob o somatório. Porém, na planilha disponibilizada ANEXO_14_ITEM_2_E3__1_ para preenchimento, a formula do BDI não está sendo aplicado em cima dos R\$2.000.000,00 (valor fixo). Com isso, o valor da planilha aplicando o BDI apenas em um dos itens listados, o valor máximo seria R\$ 6.543.392,71. Ainda sobre a planilha disponibilizada no ANEXO_14_ITEM_2_E3__1_ composição do BDI, BDI P - SERVIÇOS - ITENS 2 E 3, estabelece o BDI MÁXIMO com formula $ARRED(;;2)$. Com isso o BDI calculado 28,35% como informado no edital, na planilha para preenchimento estabelece o BDI máximo arredondado de 28%.”

4. DA APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Conforme consta no Decreto nº. 10.024/2019, o Pregoeiro poderá requisitar subsídios dos responsáveis pela elaboração dos anexos que acompanham o instrumento convocatório, se não vejamos:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.2. Neste sentido, este Pregoeiro encaminhou e-mail para a Equipe de Planejamento da Contratação, anexo aos autos, com intuito de analisar e responder aos esclarecimentos apresentados.

4.3. Assim, a Equipe de Planejamento da Contratação encaminhou resposta com os seguintes esclarecimentos:

RESPOSTA 1 - “Em relação ao pedido de esclarecimento, informa-se que a planilha modelo disponibilizada tem a finalidade de somente facilitar a apresentação da proposta por parte do licitante. Deste modo, se houver algum erro na memória de cálculo registrada no modelo, nada impede ao licitante de fazer as alterações necessárias para deixar compatível com os valores definidos no edital. Os valores de referências que serão considerados são



Ministério da Agricultura e Pecuária
Secretaria-Executiva
Departamento de Administração
Coordenação-Geral de Aquisições
Coordenação de Gestão de Licitação

Divisão de Licitações

aqueles definidos no edital, os quais estão com cálculos corretos. Por fim, o modelo para apresentação da proposta pode ser adaptado, de modo a torná-lo compatível com o edital.”

4.4. Isto posto, e considerando ter saneadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no Portal deste Ministério e no Comprasnet, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Pregoeiro Oficial do MAPA